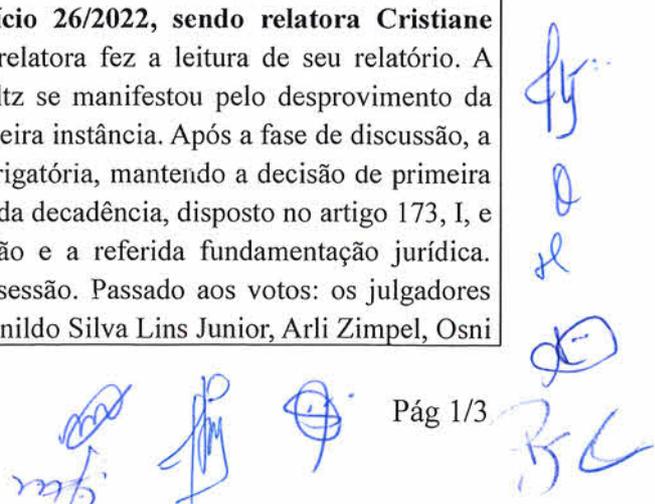


**ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<i>Data: 28 de março de 2023</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h.</i>
<b>Reunião nº 11/2023</b>		
<b>Presentes:</b> Osni Sidnei Munhoz, Evanildo Silva Lins Junior, Cristiane Stolle, Arli Zimpel, Cristiano de Oliveira Schappo, Rosilaine Bokorni, Adriane Rosane Muckler, Miqueas Liborio de Jesus, Priscila Zanghelini Gesser e Dra. Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos		
<b>Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1907/2020/JURAT, protocolado sob o nº 22178/2020 e SEI 22.0.331692-0, em que é recorrente Inplavél Indústria de Plásticos, sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU/2020.</b> A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pela abertura de prazo para acesso do contribuinte aos autos, para que tenha a possibilidade de se manifestar, pelo princípio da ampla defesa. Após a fase de discussão, a relatora levantou a preliminar de nulidade e cerceamento de defesa, devido à divergência no acórdão de primeira instância e a ausência de juntada do voto vistas aos autos até a interposição do recurso ordinário. A relatora votou por afastar a preliminar de cerceamento de defesa, pelo fato de que a representante do contribuinte Dra. Mariana Vendramin Cifuentes esteve presente na sessão de julgamento, tomando conhecimento do voto vistas, e ainda, a requerente não interpôs Embargos de Declaração, prerrogativa que lhe concede os artigos 35 e 40 do Regimento Interno da Jurat. Com relação ao erro material votou pelo retorno dos autos a 1ª instância para correção do acórdão, nos termos exatos dos votos proferidos. Compareceu a sessão a representante do contribuinte dra. Mariana Vendramin Cifuentes que realizou sustentação oral. Passado aos votos com relação a preliminar: o julgador Osni Sidnei Munhoz levantou divergência votando pelo acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa, para que o processo retorne à primeira instância para que seja efetuada a correção do acórdão, por erro material. As julgadoras Priscila Zanghelini Gesser e Adriane Rosane Muckler acompanharam o voto divergente do julgador Osni Sidnei Munhoz. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto da relatora. Os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Liborio de Jesus e Evanildo Silva Lins Junior acompanharam o voto divergente do julgador Osni Sidnei Munhoz. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (6x2), pelo acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto divergente do julgador Osni Sidnei Munhoz. Por unanimidade de votos pelo acolhimento da preliminar de erro formal/material, para que retorne a câmara de origem e que se prossiga com a correção do acórdão, nos termos do voto da relatora. E em ato contínuo, que seja proporcionado ao contribuinte novo prazo para interposição de recurso voluntário, nos termos do voto divergente do julgador Osni Sidnei Munhoz. A julgadora Rosilaine Bokorni se retira devido ao seu impedimento no processo seguinte, sendo substituída pela julgadora Arli Zimpel. <b>Processo nº 2109/2021/JURAT, protocolado sob nº 41472/2021, em que é recorrida Rudnick Participações Ltda, Remessa de Ofício 26/2022, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de Tributos nº 157/2021.</b> A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo desprovisionamento da Remessa Obrigatória, para que seja mantida a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo desprovisionamento da remessa obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância, no tocante aos fundamentos pertinentes ao instituto da decadência, disposto no artigo 173, I, e do artigo 146 do CTN e mantendo integralmente o acórdão e a referida fundamentação jurídica. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Liborio de Jesus, Evanildo Silva Lins Junior, Arli Zimpel, Osni		

Pág 1/3



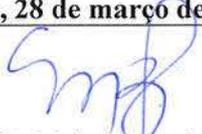
**ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Adriane Rosane Muckler acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovidimento da Remessa Obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância, que foi pelo cancelamento da Notificação de Tributos nº 157/2021, nos termos do voto da relatora. A julgadora Arli Zimpel se retira e a julgadora Rosilaine Bokorni retorna a sessão de julgamento. **Processo nº 2108/2021/JURAT, protocolado sob nº 39475/2021, em que é recorrida P & S Administradora e Incorporadora de Bens Ltda, Remessa de Ofício 12/2023, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação ao Auto Infração nº 66/2021.** O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo provimento da Remessa Obrigatória, para que seja reformada a decisão de primeira instância, e mantido o auto de infração 66/2021. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo desprovidimento da remessa obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância. Passado aos votos: os julgadores Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz, Miqueas Liborio de Jesus, Adriane Rosane Muckler, Rosilaine Bokorni e Evanildo Silva Lins Junior acompanharam o voto do relator. A julgadora Cristiane Stolle levantou divergência, votando pelo provimento da Remessa Obrigatória, para manter o auto de infração 66/2021, nos termos do voto da relatora de primeira instância. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (7x1), pelo desprovidimento da Remessa Obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância, que foi pelo cancelamento do auto de infração 66/2021, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1869/2020/JURAT, protocolado sob o nº 6445/2020 e SEI 22.0.075536-2, em que é recorrente Hacasa Administradora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação ao Lançamento Complementar de IPTU de 2019.** O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo desprovidimento do recurso voluntário, para que seja mantida a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo desprovidimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Passado aos votos: a julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator pelos fundamentos do acórdão de 1ª instância, os julgadores Adriane Rosane Muckler, Miqueas Liborio de Jesus acompanharam na íntegra o voto do relator, o julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto do relator e acrescentou fundamento nos requisitos da alínea “c”, art. 12, I da LCM nº 389/2013, conforme acórdão de primeira instância. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto do relator e acréscimos dos julgadores Cristiane Stolle e Evanildo Silva Lins Junior, os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto do relator e acréscimos da julgadora Cristiane Stolle. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator e acréscimos da julgadora Cristiane Stolle e Evanildo Silva Lins Junior. **Processo nº 2133/2021/JURAT, protocolado sob o nº 54337/2021, em que é recorrida Hacasa Administradora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Remessa de Ofício nº 22/2022, sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Restituição de IPTU.** A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo desprovidimento da Remessa Obrigatória, para que seja mantida a decisão de primeira instância, e concedida a restituição do IPTU ao contribuinte. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo desprovidimento da remessa obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância, para que seja concedida a restituição do IPTU 2021. Passado aos votos: os julgadores Priscila Zanghelini Gesser, Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Liborio de Jesus, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni, Osni Sidnei Munhoz e Cristiane Stolle acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovidimento da remessa obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. **3 – Acórdãos: Acórdão 42/2023 - Processo nº**

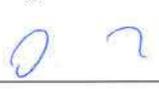
**ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

1914/2020/JURAT, protocolado sob SEI nº 22.0.338717-8, em que é recorrente/recorrido Adviser Sul Auditores Independentes, Remessa de Ofício 32/2022, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação a Notificação de Tributos nº 35/2020, Auto de Infração nº 12 e 13/2020 e Decisão de Ofício nº 03/2020. **Acórdão 43/2023** - Processo nº 1944/2020/JURAT, protocolado sob o nº 24639/2020, em que é recorrido OGB Administradora de Bens, Remessa de Ofício 28/2021, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU/2020. **Acórdão 44/2023** - Processo nº 1907/2020/JURAT, protocolado sob o nº 22178/2020 e SEI 22.0.331692-0, em que é recorrente Inplável Indústria de Plásticos, sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU/2020. **Acórdão 45/2023** - Processo nº 2109/2021/JURAT, protocolado sob nº 41472/2021, em que é recorrida Rudnick Participações Ltda, Remessa de Ofício 26/2022, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de Tributos nº 157/2021. **Acórdão 46/2023** - Processo nº 2108/2021/JURAT, protocolado sob nº 39475/2021, em que é recorrida P & S Administradora e Incorporadora de Bens Ltda, Remessa de Ofício 12/2023, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação ao Auto Infração nº 66/2021. **Acórdão 47/2023** - Processo nº 1869/2020/JURAT, protocolado sob o nº 6445/2020 e SEI 22.0.075536-2, em que é recorrente Hacasa Administradora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação ao Lançamento Complementar de IPTU de 2019. **Acórdão 48/2023** - Processo nº 2133/2021/JURAT, protocolado sob o nº 54337/2021, em que é recorrida Hacasa Administradora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Remessa de Ofício nº 22/2022, sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Restituição de IPTU. Faz-se constar a participação como ouvinte do Estagiário da Procuradoria Geral do Município Vitor Sabino de Souza Postinger, na qualidade de aluno do curso de Direito da Universidade Católica de Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

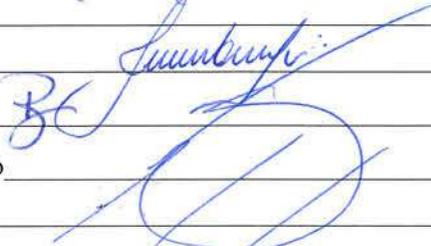
**Joinville, 28 de março de 2023.**

  
Sr. Maico Bettoni  
Presidente da Junta Plena  
(em exercício)

  
Milene Jonck Antunes  
Secretária

Osni Sidnei Munhoz 

Miqueas Liborio de Jesus

Priscila Zanghelini Gesser 

Cristiano de Oliveira Schappo

Francieli Cristini Schultz

Arli Zimpel

Cristiane Stolle 

Evanildo Silva Lins Junior 

Adriane Rosane Muckler 

Rosilaine Bokorni 